

APROVADO

Por Drielli Duarte às 17:06, 22/1/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR**, inscrita no CNPJ sob o número 92.773.142/0001-00, com sede na Rua Botafogo, nº 1051, Bairro Menino Deus em Porto Alegre – RS, CEP 90150-053, neste ato representada por sua Superintendente Geral, **Sra. Mara Helena Saalfeld**, a seguir denominada simplesmente de **ASCAR** e, de outro lado, a empresa **Ticket Solucoes HDFGT S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.506.307/0001-57, com sede na Rua Machado de Assis, nº 50, Edif. 02, Bairro: Santa Lúcia, Campo Bom/RS, CEP 93.700-000, doravante designada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Procuradores, **Sr. Fabio Adriano Gallinea**, inscrito no CPF sob o nº 722.531.779-20 e **Sr. Luciano Rodrigo Weiland**, inscrito no CPF sob o nº 952.835.520-04, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que será regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, de forma contínua, de gestão sustentável de abastecimento dos veículos pertencentes a frota da **CONTRATANTE**.

1.2 - Os serviços contratados serão executados conforme **Anexo I - Termo de Referência** que instruiu o processo licitatório do **Pregão Eletrônico nº 075A/2023** e as demais condições estabelecidas no edital, na proposta vencedora e na legislação pertinente, que passam a integrar o presente Contrato, independente de transcrição.

1.3 - Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela **CONTRATADA** no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

1.4 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**.

1.5 – O presente Contrato tem como base legal as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A **CONTRATADA** executará o objeto deste Contrato obedecendo integralmente todas as condições estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência**.

2.2 – Os veículos atendidos por este Contrato são aqueles que compõem a frota da **ASCAR-EMATER/RS**, conforme **Anexo I – Termo de Referência**, além dos que por ventura venham a fazer parte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** a contar da ASSINATURA do instrumento, podendo, no interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a sessenta meses, de acordo com o disposto no **art. 57, inciso II**, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em decorrência dos serviços prestados, os valores e os percentuais constantes no **Anexo II – Modelo de Proposta de Preço** e que, neste contrato, são definidos:

a) Taxa de administração: percentual de **3,45%** (percentual de desconto) que incidirá sobre o valor total da fatura mensal de abastecimento;

4.1.1 – Os pagamentos serão efetuados no mês subsequente a efetiva realização dos serviços, devidamente atestado pela fiscalização, em até 15 (quinze) dias após o recebimento e aceite dos serviços, com a apresentação e verificação da regularidade da Nota Fiscal correspondente.

4.1.1.1 - Consideram-se efetivamente realizados os serviços executados e atestados pelo Responsável pela fiscalização do contrato. Ocorrendo eventos em desacordo com o contratado, serão efetuados os referidos descontos.

4.1.2 - Se o vencimento do prazo para pagamento da Nota Fiscal ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na **CONTRATANTE**, este se dará no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

4.2 - A Nota Fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada/substituída/complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.3 – Por ocasião do pagamento serão procedidas as retenções cabíveis na forma da legislação vigente.

4.4 - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** juntamente com o número do banco e da agência bancária.

4.5 – No caso de os serviços não estarem de acordo com as especificações e demais exigências, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de reter o pagamento da **CONTRATADA** em sua integralidade, até que sejam efetuadas as alterações, retificações ou substituições determinadas. Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A **CONTRATADA** tem o direito de perceber o valor referente a taxa de administração ajustado na forma e no prazo previsto;

5.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a:

5.2.1 - Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do **CONTRATANTE** e a proposta apresentada;

5.2.2 - Cumprir integralmente as disposições previstas no **ANEXO I – Termo de Referência** do Edital, integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição;

5.2.3 - Submeter-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, através do setor competente designado pela mesma;

5.2.4 - Prestar as informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**, dentro dos prazos estipulados;

5.2.5 - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato;

5.2.6 - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5.2.7 – Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

5.2.8 – Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou aos bens desta, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato;

5.2.9 – Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por seus próprios meios, bem como ser de sua inteira responsabilidade o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente em função do trabalho;

5.2.10 – Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

5.2.11 - Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.

5.2.12 - A **CONTRATADA**, na execução dos serviços, não poderá subcontratar, mesmo em parte, o objeto do presente Contrato;

5.2.13 – Fornecer os equipamentos, as ferramentas, os materiais e mão-de-obra necessários à execução dos serviços;

5.2.14 - A **CONTRATADA** será responsável exclusiva pelos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer ônus desta ordem;

5.2.15 - A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;

5.2.16 – Refazer os serviços, sem ônus para a **CONTRATANTE**, caso não atendam as especificações;

5.2.17 – Informar à fiscalização da **CONTRATANTE** a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização;

5.2.18 – Fica ressalvado que a inadimplência da **CONTRATADA** para com os encargos sociais e trabalhistas, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do Contrato, e ensejará a rescisão do mesmo, caso a **CONTRATADA**, uma vez notificada, para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do Contrato, qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.

5.2.19 - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a Lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

5.2.20 – Não proceder qualquer modificação, não prevista neste Contrato, sem consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – A **CONTRATANTE** tem o direito de receber o objeto deste Contrato nas condições acordadas;

6.2 – A **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.2.1 – Exercer a gestão e fiscalização dos serviços, por empregados designados pela Gerência de Administração Patrimonial – GAP, que irão documentar as ocorrências

havidas, assegurando a boa prestação dos serviços e seu bom desempenho;

6.2.2 – Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às instalações, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação de serviços, exigindo, sempre, a carteira de identificação funcional, bem como comunicando oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;

6.2.3 – Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA**, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços.

6.2.4 - Atender as solicitações de esclarecimentos, da **CONTRATADA**.

6.2.5 – Atestar a efetiva realização dos serviços, assinando a Nota Fiscal que será apresentada pela **CONTRATADA** ao Gestor do Contrato, uma vez executados a contento.

6.2.6 - Inspeccionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.

6.2.7 - Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado;

6.2.8 - Decidir sobre casos omissos nas especificações;

6.2.9 - Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa **CONTRATADA**;

6.2.10 - Providenciar a rescisão do Contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização do Contrato será exercida pela Gerência de Administração Patrimonial – GAP, com suporte do Núcleo de Transportes – NTR/GAP, nos termos disciplinados no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o Contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao Contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais;

9.2. Com base no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a ASCAR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

- a)** Apresentar documentação falsa;
- b)** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar a execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo (atos descritos no art. 92, § único e art. 97, § único da Lei Federal nº 8.666/93);
- f) Cometer fraude fiscal.

9.3. A falha na execução do contrato configura-se quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela Autoridade competente, de acordo com o previsto no item 8.8;

9.4. O contratado que cometer qualquer das infrações especificadas no item 8.2, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.4.1. Multa;

9.4.1.1. Compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

9.4.1.2. Moratória de até 0,3% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 dias;

9.4.2. Impedimento de licitar e contratar com a ASCAR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.5. As multas compensatórias e moratória poderão ser aplicadas conjuntamente, sem prejuízo da aplicação da sanção do item 8.4.2;

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93;

9.6.1. Da aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

9.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s) ou cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Autoridade competente;

9.7.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

9.8. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, analisará a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

9.9. A aplicação de sanções não exime o Contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar à ASCAR;

9.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, bem como sofrer as consequências descritas no art. 80 da mesma Lei.

10.3 - O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

10.4 - Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela **CONTRATADA**, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

10.5 - A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DE CUSTEIO

11.1 - A despesa decorrente da contratação correrá por conta dos recursos provenientes de fontes próprias da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

12.1 - Os atos e comunicações entre as partes, relativamente à execução deste Contrato, serão formalizados através de documentos escritos, devendo o destinatário cientificar o recebimento;

12.2 - Caso a parte se recusar ao recebimento formal da comunicação/notificação, o fato será atestado por 02 (duas) testemunhas idôneas, presentes no ato da entrega do documento, valendo como prova de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica a **CONTRATADA** vinculada, até o término do presente Contrato, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento;

13.2 – Na execução do presente Contrato, e nos casos omissos, aplicar-se-ão as cláusulas contratuais e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme previsto no artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 - Os contratantes se comprometem a adotar medidas de proteção de dados pessoais cujo tratamento lhe corresponder na execução do presente contrato, cumprindo as respectivas obrigações que lhe sejam impostas pela Lei 13.709/2018 e demais normativas aplicáveis à matéria, ficando vedado transferir, compartilhar, comunicar ou facultar o acesso, no todo ou em parte, dos dados pessoais para quaisquer terceiros não relacionados com o objeto deste instrumento, exceto quando de forma anonimizada e após ter sido expressamente justificado e autorizado.

Parágrafo único - O contratante que der causa, responderá, cível e criminalmente, por toda e qualquer divulgação, revelação, transmissão e/ou utilização por escrito, verbal ou por meio eletrônico, no todo ou em parte, da informação/imagem/dado protegido a que tenha acesso em razão do presente ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA POLÍTICA DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

15.1 - Os contratantes se comprometem a observar plenamente a Lei nº. 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”), regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/2015, e demais normativas aplicáveis, estando expressamente vedado a qualquer das partes oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção, sob as penas da lei de qualquer país,

seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este ajuste, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente contrato, esgotada a via administrativa, fica eleito o Foro Central da Comarca da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado de forma eletrônica.

Será utilizada a data constante na última assinatura digital adicionada a este, como data de assinatura e início da vigência.

Porto Alegre, 19 de janeiro de 2024.

MARA HELENA
SAALFELD:270609850
34

Assinado de forma digital por
MARA HELENA
SAALFELD:27060985034
Dados: 2024.01.19 14:20:45 -03'00'

Mara Helena Saalfeld,
Superintendente Geral da
ASCAR.

FABIO ADRIANO
GALLINEA:72253
177920

Assinado de forma digital
por FABIO ADRIANO
GALLINEA:72253177920
Dados: 2024.01.24
15:19:25 -03'00'

Fabio Adriano Gallinea,
Procurador da
Ticket Solucoes HDFGT S.A.
CONTRATADA.

LUCIANO RODRIGO
WEIAND:952835520
04

Assinado de forma digital
por LUCIANO RODRIGO
WEIAND:95283552004
Dados: 2024.01.22 18:07:47
-03'00'

Luciano Rodrigo Weiand,
Procurador da
Ticket Solucoes HDFGT S.A.
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

DRIELLI DUARTE
DA
SILVA:02203458
054

Assinado de forma digital
por DRIELLI DUARTE DA
SILVA:02203458054
Dados: 2024.01.22
17:16:39 -03'00'

1.CPF:

2.CPF:

2º TERMO ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviços nº 09/2024, firmado em 24/01/2024 entre a **ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR** e a **TICKET SOLUÇÕES HDFGT SA.**

Pelo presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 09/2024, assinado em 24 de janeiro de 2024, entre a **ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.773.142/0001-00, com sede na Rua Botafogo, nº 1051, bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Superintendente Geral, Sr. Luciano Schwerz, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **TICKET SOLUÇÕES HDFGT SA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.506.307/0001-57, com sede na Rua Machado de Assis, nº 50, Edif. 02, Bairro Santa Lúcia, em Campo Bom/RS, neste ato representada pelos procuradores Jeferson Tiago Souza e Luciano Rodrigo Weiand, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original (Processo nº 0212.1511/23-1), com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este ato fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência previsto no item 3.1, da Cláusula Terceira, do Contrato, ficando estabelecido o seu termo final no dia **23/01/2027**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas do Contrato original, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02(duas) testemunhas abaixo nomeadas, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 03 de outubro de 2025.

LUCIANO
SCHWERZ:01393691048

Assinado de forma digital por
LUCIANO SCHWERZ:01393691048
Dados: 2025.10.08 09:07:11 -03'00'

LUCIANO SCHWERZ,
Superintendente Geral da ASCAR,
CONTRATANTE.

Documento assinado digitalmente
 **JEFERSON TIAGO SOUZA**
Data: 21/10/2025 21:43:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JEFERSON TIAGO SOUZA
Procurador da CONTRATADA

Documento assinado digitalmente

 **LUCIANO RODRIGO WEIAND**
Data: 20/10/2025 16:01:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCIANO RODRIGO WEIAND,
Procurador da CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Proc. 0212.1511/23-1